INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65**, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Monte Castelo/SC, CEP 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIRINEU RATOCHINSKI, doravante denominado **CREDENCIANT**E, e, de outro lado, _____, Leiloeiro(a) Oficial, pessoa física, inscrito(a) no **CPF nº** _____, **matrícula nº** _____ perante a Junta Comercial _____, residente e domiciliado(a) à _____, e-mail _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A),** resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do(a) Leiloeiro(a) Oficial acima identificado(a) perante o Município de Monte Castelo/SC, para eventual prestação de serviços destinados à realização de leilões públicos eletrônicos para alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e respectivos anexos.

1.2. O presente credenciamento habilita o CREDENCIADO a integrar a lista de rodízio para futuras convocações, observada a ordem e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.3. O presente Termo não constitui contratação para realização de leilão específico, não autoriza o início da execução de serviços e não gera obrigação financeira para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento, os documentos de habilitação apresentados pelo CREDENCIADO, o ato de deferimento do credenciamento e os demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

2.2. O CREDENCIADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos mencionados no item anterior, comprometendo-se a observá-las durante todo o período em que permanecer credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da mesma Lei.

3.2. O presente Termo não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de leilões, remuneração mínima, exclusividade, preferência ou qualquer garantia de convocação.

3.3. As contratações decorrentes deste credenciamento ficarão condicionadas à existência de demanda da Administração, à disponibilidade de bens para alienação, à manutenção das condições de habilitação e à observância da ordem vigente na lista de rodízio.

3.4. Para cada demanda, o leiloeiro será convocado conforme a ordem da lista de rodízio e, havendo aceitação e atendidas as demais condições estabelecidas no Edital, será formalizada contratação específica mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Cada contratação decorrente do credenciamento corresponderá à realização de um único leilão, independentemente da quantidade de bens ou lotes que o integrem, sendo formalizada por instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA LISTA DE RODÍZIO E DAS CONVOCAÇÕES

4.1. O CREDENCIADO integrará a lista de rodízio na posição definida conforme os critérios previstos no Edital de Credenciamento, inclusive as regras relativas ao sorteio inicial, ingresso posterior de novos credenciados e demais movimentações da lista.

4.2. As futuras convocações observarão rigorosamente a ordem vigente da lista de rodízio e as demais condições estabelecidas no Edital.

4.3. O CREDENCIADO convocado deverá manifestar-se quanto à aceitação da demanda no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo situação específica devidamente prevista no Edital.

4.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada recusa para fins de aplicação das regras de rodízio previstas no Edital.

4.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade de atendimento da convocação, será convocado o próximo leiloeiro da lista, sendo o CREDENCIADO reposicionado ao final da lista, permanecendo apto às futuras convocações, observadas as demais disposições do Edital.

4.6. Após a conclusão do leilão para o qual tenha sido contratado, o leiloeiro será reposicionado ao final da lista de rodízio, na forma estabelecida no Edital.

4.7. A lista de rodízio terá caráter contínuo, não sendo reiniciada após todos os credenciados terem realizado leilão, observadas as regras específicas estabelecidas no Edital para inclusão, exclusão e reposicionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento não gera qualquer pagamento, despesa ou desembolso financeiro por parte do Município.

5.2. Quando efetivamente contratado para realização de leilão, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no edital específico do leilão e no respectivo contrato.

5.3. Não caberá ao Município efetuar pagamento ao CREDENCIADO a título de comissão, remuneração, taxa, indenização, ressarcimento ou qualquer outra contraprestação decorrente do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Durante a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

II – manter regular sua matrícula perante a Junta Comercial competente e as demais condições legalmente necessárias ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

III – manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade profissional ou a manutenção do credenciamento;

V – acompanhar as comunicações e convocações encaminhadas pela Administração pelos meios estabelecidos no Edital;

VI – observar as regras relativas à lista de rodízio, às convocações e às futuras contratações;

VII – quando convocado e contratado, executar os serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o edital específico do leilão, o contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado, enquanto mantidas as condições que fundamentaram seu deferimento, observadas as disposições do Edital de Credenciamento.

7.2. A validade por prazo indeterminado do credenciamento não se confunde com o período estabelecido no Edital para recebimento de novos pedidos de credenciamento, nem com a vigência dos contratos específicos celebrados para realização de cada leilão.

7.3. Cada contrato decorrente deste credenciamento terá vigência própria, estabelecida de acordo com a respectiva demanda e com o Termo de Referência, não podendo o presente Termo ser utilizado como autorização para execução direta de qualquer leilão.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital.

8.2. O Município poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, especialmente em caso de perda das condições de habilitação, irregularidade profissional, descumprimento reiterado das obrigações ou prática de infração que justifique a medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.3. O descredenciamento implicará a retirada do profissional da lista de rodízio, sem alteração da ordem relativa dos demais credenciados.

8.4. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do leiloeiro pelas obrigações decorrentes de contratos ou serviços anteriormente executados, nem impede a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO ficará sujeito às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As infrações praticadas durante a execução de contratação específica serão apuradas de acordo com as disposições do respectivo contrato, do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As regras de reposicionamento na lista de rodízio decorrentes de recusa, impossibilidade ou ausência de manifestação serão aplicadas na forma prevista no Edital, independentemente da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo ou de exclusividade entre o Município e o CREDENCIADO.

10.2. O CREDENCIADO exercerá sua atividade com autonomia profissional, observadas as atribuições legais inerentes à atividade de Leiloeiro Oficial e as condições estabelecidas para cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

11.2. Eventual alteração das condições gerais do credenciamento deverá observar o Edital, a legislação aplicável e o tratamento isonômico entre os leiloeiros credenciados.

11.3. O presente Termo formaliza exclusivamente o credenciamento e a permanência do profissional na lista de rodízio, não substituindo o contrato administrativo específico a ser celebrado para cada leilão.

E, por estarem cientes e de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Monte Castelo/SC, ____ de _____ de 2026.

_____
SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
NOME DO LEILOEIRO
Leiloeiro Oficial – CREDENCIADO

_____
TESTEMUNHA
CPF: _____

_____
TESTEMUNHA
CPF: _____